PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

LEI Nº 7.583, de 06 de janeiro de 1 987.

Dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º - Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal, 68 (sessenta e oito) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 12 (doze) no Estado do Rio de Janeiro; 16 (dezes seis) no Estado de São Paulo; 5 (cinco) no Estado de Minas Gerais; 5 (cinco) no Estado do Rio Grande do Sul; 4 (quatro) no Estado do Paraná: 4 (quatro) no Estado de Santa Catarina: 2 (duas) no Estado de Pernambuco; 1 (uma) no Estado do Espírito Santo; 1 (uma) no Estado de Goiás; 1 (uma) no Estado do Pará; 1 (uma) no Estado do Amazonas; 1 (uma) no Estado do Acre; 1 (uma) no Estado do Mato Grosso do Sul; 1 (uma) no Estado de Rondônia; 3 (três) no Estado da Bahia; 1 (uma) no Estado do Ceará; 1 (uma) no Estado de Alagoas; 1 (uma) no Estado do Piauí; 1 (uma) no Estado de Mato Grosso; 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Norte; 1 (uma) no Estado da Paraíba; 1 (uma) no Estado do Maranhão; 1 (uma) no Estado de Sergipe e 2 (duas) no Distrito Federal.

Parágrafo único - Das Varas criadas por esta Lei e discriminadas neste artigo, 19 (dezenove) serão instaladas nos municípios do interior dos Estados, observado o princípio da descentralização, conforme a seguinte distribuição por sede de Seção Judiciária, cuja jurisdição poderá abranger, por ato do Conselho da Justiça Federal, mais de um município: Rio de Janeiro: 4(quatro) em Niterói; São Paulo: 4(quatro) em Santos 2 (duas) em Campinas, 2(duas) em Ribeirão Preto; Minas Gerais: 1(uma) em Juiz de Fora, 1 (uma) em Uberaba; Rio Grande do Sul: 1 (uma) em Rio Grande, 1 (uma) em Santa Maria; Pernambuco: 1 (uma) em Petrolina; Bahia: 1(uma) em Ilhéus; Paraná: 1(uma) em Londrina.

Art.2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos relacionados nos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de que tratam os Anexos II,III, IV e V desta Lei serão providos por candidatos devidamente habilitados em concurso público e distribuídos pelas classes das respectivas categorais funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º - Caberá ao Conselho da Justiça Federal, mediante ato próprio, especializar Varas em matéria de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

* Ver Resolução 8 de 15-7-93 do TRF 1ª R.
" 32 de 15-7-93 do TRF 4ª R.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de janeiro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

A N E X O I
(Art. 2º da Lei nº 7.583, de 06 de janeiro de 1 987)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -		JF-DAS-100
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
68	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.4

A N E X O I I
(Art. 2º da Lei nº 7.583, de 06 de janeiro de 1 987)

GRUPO -ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO -		JF-AJ-020
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
69	Técnico Judiciário	JF-AJ-021
185	Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025
136	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024

A N E X O III
(Art. 2º da Lei nº 7.583, de 06 de janeiro de 1 987)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -		JF-NS-900
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
20	Bibliotecário	JF-NS-932

A N E X O IV
(Art. 2º da Lei nº 7.583, de 06 de janeiro de 1 987)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		JF-NM-1000
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
254	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1036

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A N E X O V

(Art. 2º da Lei nº 7.583 , de 06 de janeiro de 1 987)

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - JF-TP-1200		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
47	Agente de Portaria	JF-TP-1202

DOU de 07/01/87, p. 130.

* Res. 03 e 04/99 do TRF- 4a. Reg.